



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6692 , DE 29 DE MARÇO DE 2019

Estabelece o custeio, em caráter excepcional e transitório, dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) que menciona, em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.634, de 18 de novembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do Sistema único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.560, de 18 de outubro de 2017, que aprova em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto e Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do estado de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Resolução SES/MG nº 5.918, de 18 de outubro de 2017, que autoriza, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto e Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais;

- o Ofício nº 032/2018, emitido pelo Município de Visconde do Rio Branco, em 15 de agosto de 2018, informando que os leitos de UTI em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde foram abertos em 10 de setembro de 2017;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH nº 425/2018, emitido pela Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, em 27 de agosto de 2018, que atesta o atendimento, pelo Hospital São João Batista, do Município de Visconde do Rio Branco, aos critérios elencados no artigo 4º da Resolução SES/MG nº 5.918, de 18 de outubro de 2017;

- os vazios assistenciais de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Estado;

- a fila de espera por vagas para atendimento intensivo no SUSFÁCIL;

- a compra de leitos de UTI na Rede Privada por necessidade clínica, o que causa uma onerosidade excessiva para o Estado; e

- o tempo médio de 6 (seis) meses para habilitação de leitos de UTI pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o custeio, em caráter excepcional e transitório, dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O repasse aos prestadores sob gestão estadual será efetuado após a celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6692 , DE 29 DE MARÇO DE 2019

Prestadores aptos ao custeio de leitos de UTI segundo os critérios da Resolução SES/MG Nº 5.918, de 18 de outubro de 2017:

Região Ampliada de Saúde	Região de Saúde	Município	Instituição	Número de leitos de UTI Credenciados na CIB-SUS/MG	Tipo de leito
Sudeste	Ubá	Visconde do Rio Branco	Hospital São João Batista	4	Adulto II

